



UNIVERSIDADE  
CATÓLICA  
PORTUGUESA  
REITORIA

DESPACHO NR/REG/0513/2025

ASSUNTO: **Regulamento de Mobilidade Internacional de Estudantes | Instituto de Estudos Políticos**

Aaprovo, ao abrigo do artigo 24º, alínea n), dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa o Regulamento de Mobilidade Internacional de Estudantes do Instituto de Estudos Políticos, anexo a este despacho.

Lisboa, 18 de novembro de 2025

A Reitora,



## Regulamento de Mobilidade Internacional de Estudantes

### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

##### (Objecto)

1. O presente Regulamento rege a mobilidade internacional de estudantes no âmbito dos cursos de licenciatura, de mestrado e de doutoramento do Instituto de Estudos Políticos (IEP) da Universidade Católica Portuguesa (UCP).
2. A candidatura à frequência de Universidades estrangeiras por estudantes de todos os ciclos, ao abrigo dos vários programas de mobilidade internacional do IEP, depende dos procedimentos definidos pelo Gabinete de Programas Internacionais.
3. O Gabinete de Programas Internacionais é composto por um Coordenador para o Programa Erasmus+, um Coordenador para outros Programas Internacionais, um Responsável pelo Gabinete e um Assistente Executivo.
4. O Gabinete de Programas Internacionais reúne periodicamente um órgão consultivo composto pelos seus membros, alunos que tenham tido experiência internacional e um vogal da AAIEP com o pelouro internacional.

#### Artigo 2º

##### (Candidaturas)

1. Podem candidatar-se à frequência de Universidades Parceiras estrangeiras:
  - (a) os estudantes da licenciatura que, no momento da saída, tenham realizado um mínimo de 60 ECTS.
  - (b) os estudantes de 2º e 3º ciclo que, no momento da saída, tenham realizado um mínimo de 30 ECTS.
2. A informação relativa aos requisitos de candidatura, número de vagas disponíveis, acordos bilaterais existentes e data-limite das candidaturas, serão enviadas anualmente por email aos estudantes e estarão publicadas no site do IEP.
3. O manual de procedimentos estipula um conjunto de preceitos dos estudantes a verificar ao longo de todo o processo de intercâmbio especificando os deveres a cumprir e as penalizações associadas ao seu incumprimento.



4. Os estudantes que completem o processo de candidatura após a data-limite estipulada serão excluídos do processo de seleção.

5. Cabe aos candidatos:

- (a) informar-se sobre o conjunto de expectativas e de deveres decorrentes da frequência de um ou dois semestres numa universidade estrangeira;
- (b) comprometer-se a cumprir os prazos de entrega dos documentos para a candidatura.

#### Artigo 3º

(Seleção)

1. O preenchimento das vagas disponíveis depende da selecção efectuada pelo Gabinete de Programas Internacionais, observados os critérios definidos.
2. Quando o número de candidaturas ultrapassa o número de vagas disponíveis para cada Universidade de destino, a seleção dos candidatos far-se-á em função de:
  - (a) Número de ECTS concluídos à data do final do período de candidaturas;
  - (b) Média apurada na mesma data do número anterior.
3. Em caso algum poderão ser admitidos mais candidatos do que o número de vagas fixado nos protocolos entre o IEP-UCP e as universidades parceiras.
4. Nenhum candidato deve considerar-se admitido enquanto algum dos requisitos formais e procedimentais não estiver concluído.

#### Artigo 4º

(Duração do período de estudos no estrangeiro)

1. A frequência de Universidades estrangeiras ao abrigo dos Programas de Mobilidade Internacional tem a duração mínima de um semestre e a duração máxima de um ano.
2. Os estudantes de 3º ciclo não estão obrigados a cumprir a duração mínima de um semestre letivo.



Artigo 5º

(Unidades Curriculares e reconhecimento)

1. O reconhecimento do período de mobilidade internacional deverá ser objecto de acordo prévio fixado entre as partes envolvidas – Universidades e estudante – através de um Contrato de Estudos (*Learning Agreement*). No Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) deverá estar definido o período de mobilidade bem como as unidades curriculares que o estudante frequentará na Universidade de destino e as unidades curriculares a que terá equivalência. Este documento deverá ser assinado por ambas as universidades – a de origem e a de destino, e pelo aluno.
2. No final da mobilidade, o estudante deverá apresentar um certificado, emitido pela Universidade de destino, com as unidades curriculares realizadas. Será feita a equivalência de unidades curriculares atendendo ao princípio de ECTS por ECTS, unidade curricular por unidade curricular. A entrega do certificado deve ser feita segundo os prazos definidos pelo contrato Erasmus.
3. É aplicada a tabela de equivalência de notas que consta do anexo a este regulamento.

Artigo 6º

(Propinas)

1. O pagamento de propinas é devido à Universidade e departamento de origem.
2. Durante o período de mobilidade o valor das propinas mensais é o correspondente à frequência de 30 ECTS, a serem pagas na universidade de origem.
3. No final do semestre, o aluno que pretenda obter equivalência a mais de 30 ECTS, pagará os ECTS adicionais.

Artigo 7º

(Bolsas Erasmus+)

1. O disposto neste capítulo só é aplicável aos estudantes selecionados/as para um período de mobilidade internacional ao abrigo do Programa Erasmus+.
2. A Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação (AN) atribui bolsas de mobilidade que visam complementar a cobertura de despesas resultantes da estadia num país estrangeiro, pelo que não são consideradas bolsas de estudo.
3. O montante a atribuir tem como referência a tabela publicada anualmente pela AN, distribuindo-se os valores por três grupos de países de acordo com o nível de vida (alto, médio e baixo), que são fixos e incluem o valor da viagem.



8

4. O valor atribuído terá de ser:

a) parcialmente devolvido no caso de desistência parcial, i.e., interrupção do período de estudos, determinando a AN a devolução da quantia correspondente aos meses de desistência. Isto só é possível, caso o/a aluno/a tenha permanecido, no mínimo, 60 dias em mobilidade de estudos ou mobilidade de estágio na universidade de acolhimento, e tenha obtido uma avaliação positiva em, pelo menos, uma disciplina. Constituem-se exceções a esta norma situações de força maior devidamente justificadas, documentadas e aceites pela AN.

b) totalmente devolvido, se se verificar uma das seguintes circunstâncias: (i) não realização de um período de estudos mínimo definido pela AN; (ii) desistência total; (iii) não obtenção de aproveitamento escolar; (iv) incumprimento do contrato, nomeadamente não entrega do certificado de estadia no prazo definido pelo contrato.

5. A seleção como estudante Erasmus+ não garante, por si só, a atribuição de bolsa, podendo o estudante realizar a mobilidade com bolsa zero.

**Frequência do IEP por estudantes de outras Universidades**

**Artigo 8º**

(Selecção)

1. A seleção de estudantes ao abrigo de programas de mobilidade internacional dos quais o IEP é parceiro cabe às instituições de origem.

**Artigo 9º**

(Unidades curriculares)

1. Sem prejuízo das limitações gerais decorrentes do número máximo de estudantes a admitir por turma ou seminário, os alunos poderão ter acesso a unidades curriculares do 1º e 2º ciclos.
2. O estudante em mobilidade internacional pode inscrever-se em unidades curriculares até um máximo de 38 ECTS.
3. O estudante em mobilidade internacional pode inscrever-se em unidades curriculares de outros cursos ministrados pela UCP em Lisboa, mediante aprovação anterior à sua chegada pelas respectivas unidades.



Artigo 10º

(Faltas e Avaliação)

1. Os estudantes de Outras Universidades estão sujeitos ao cumprimento das regras em vigor no IEP.
2. A avaliação e a classificação dos estudantes de outras universidades obedecem às regras aplicáveis no IEP.
3. Nas unidades curriculares leccionadas em língua portuguesa, o estudante estrangeiro submete-se ao regime de avaliação previsto inicialmente; pode, contudo, submeter os elementos de avaliação em inglês, mediante acordo prévio com o docente da unidade curricular.
4. Em casos excepcionais pode ser acordada outra data para a avaliação de discentes estrangeiros.

**Disposições Finais**

Artigo 11º

(Aplicação no tempo)

1. O presente Regulamento é aplicável aos estudantes que se candidatem aos programas internacionais a partir do ano letivo 2025/26, inclusive.

Artigo 12º

(Dúvidas e Omissões)

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou de aplicação deste Regulamento são resolvidos pela Direcção do IEP, ouvidos os Coordenadores do Gabinete de Programas Internacionais.